

O(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o(a) Decreto Nº32.101 de 07 de Dezembro de 2016, e publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de Dezembro de 2016, **RESOLVE NOMEAR, VIVIANE RAMOS DA COSTA**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de COORDENADOR, símbolo IPECE III lotado(a) no(a) UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETO, integrante da Estrutura Organizacional do(a) INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, a partir de 09 de Janeiro de 2017. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2017.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto
DIRETOR GERAL

*** **

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CONERH Nº01/2017, 10 de janeiro de 2017.

FIXA A TABELA DE EMOLUMENTOS PARA ANÁLISE E EXPEDIÇÃO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS E DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ – CONERH, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010 e o Decreto nº31.076, de 12 de dezembro de 2012, e, CONSIDERANDO o estabelecido no Art.56 da Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010, que determina que a outorga de direito de uso de recursos hídricos e de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica, serão objetos de cobrança por meio de emolumentos administrativos; CONSIDERANDO o estabelecido no Art.49 do Decreto nº31.076, de 12 de dezembro de 2012, que determina que ao requerente compete o pagamento dos emolumentos necessários à cobertura dos custos operacionais inerentes ao processo de outorga; CONSIDERANDO o estabelecido na Instrução Normativa 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de março de 2013, alterada pela Instrução Normativa nº01/2014/SRH, que trata das normas estabelecidas pela Secretaria dos Recursos Hídricos para cobrança dos emolumentos administrativos relativos à outorga de direito de uso dos recursos hídricos e de execução de obras e serviços de interferência hídrica; CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Anexo Único - TABELA DE EMOLUMENTOS PARA ANÁLISE E EXPEDIÇÃO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS E DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA, da Resolução CONERH nº02, de 09 de abril de 2013, alterada pela Resolução CONERH nº03/2013/SRH, de 18 de setembro de 2013; e, CONSIDERANDO a necessidade de indicação dos organismos beneficiários da isenção do pagamento de emolumentos administrativos, **RESOLVE**:

Art.1º Fixar a TABELA DE EMOLUMENTOS PARA ANÁLISE E EXPEDIÇÃO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS E DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA, alterando as Resoluções do CONERH nº02, de 09 de abril de 2013, e nº03/2013/SRH, de 18 de setembro de 2013.

Art.2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I- BEDA: bovinos equivalentes para demanda de água;
II- bateria de poços: conjunto de dois ou mais poços perfurados em uma mesma área e explorando o mesmo aquífero, voltados ao atendimento de uma determinada demanda.

Art.3º Ficam isentos do pagamento da presente taxa de emolumentos os pedidos de outorga de direito de uso:

I- destinados ao abastecimento de comunidades rurais com menos de 1.000 (mil) habitantes;
II- destinados à aquicultura em tanque rede até 100m³ de volume útil;
III- destinados à irrigação de até 5 (cinco) hectares;
IV- destinados à dessedentação animal até 50 (cinquenta) BEDA;
V- oriundos dos órgãos/entes responsáveis pela Política Estadual dos Recursos Hídricos, quais sejam: a Secretaria de Recursos Hídricos – SRH, a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos - COGERH, a Superintendência de Obras Hidráulicas – SOHIDRA e a Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCME.

Art.4º A efetivação do pagamento dos emolumentos administrativos deverá ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Estadual (DAE), pelo solicitante da outorga, com código de receita de nº7544, estabelecido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

Art.6º Ficam revogadas as Resoluções do CONERH nº02, de 09 de abril de 2013, e a nº03/2013/SRH, de 18 de setembro de 2013., e as demais disposições em contrário.

Fortaleza, 10 de janeiro de 2017.

Francisco José Coelho Teixeira
PRESIDENTE DO CONERH
Carlos Magno Feijó Campelo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO CONERH Nº01/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

TABELA DE EMOLUMENTOS PARA ANÁLISE E EXPEDIÇÃO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS E DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA

DESTINAÇÃO DA OUTORGA	VALOR EM UFIRCE
1. SOLICITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA	
1.1 ABASTECIMENTO HUMANO	
1.1.1 Público e Privado	
1.1.1.1 Subterrâneo	
1.1.1.1.1 Poço	90
1.1.1.1.2 Bateria de Poço	126
1.1.1.1.3 Fonte	106
1.1.2 Superficial	
1.1.2.1 Manancial monitorado	90
1.1.2.2 Manancial não monitorado	126
1.2 Comunidades rurais com menos de 1.000 habitantes	00
1.2 INDÚSTRIA	
1.2.1 Demanda até 17.000 m³/Ano	
1.2.1.1 Subterrâneo	
1.2.1.1.1 Poço	113
1.2.1.1.2 Bateria de Poço	158
1.2.1.1.3 Fonte	132
1.2.1.2 Superficial	
1.2.1.2.1 Manancial monitorado	113
1.2.1.2.2 Manancial não monitorado	158
1.2.2 Demanda acima de 17.000 m³/Ano	
1.2.2.1 Subterrâneo	
1.2.2.1.1 Poço	150
1.2.2.1.2 Bateria de Poço	211
1.2.2.1.3 Fonte	176
1.2.2.2 Superficial	
1.2.2.2.1 Manancial monitorado	150
1.2.2.2.2 Manancial não monitorado	211
1.3 AQUICULTURA	
1.3.1 Em Viveiro ou Tanque-escavado	
1.3.1.1 Até 5 hectares	
1.3.1.1.1 Subterrâneo	
1.3.1.1.1.1 Poço	68
1.3.1.1.1.2 Bateria de Poço	95
1.3.1.1.1.3 Fonte	79
1.3.1.1.2 Superficial	
1.3.1.1.2.1 Manancial monitorado	68
1.3.1.1.2.2 Manancial não monitorado	95
1.3.1.2 Maior que 5 hectares e até 10 hectares	
1.3.1.2.1 Subterrâneo	
1.3.1.2.1.1 Poço	90
1.3.1.2.1.2 Bateria de Poço	126
1.3.1.2.1.3 Fonte	106
1.3.1.2.2 Superficial	
1.3.1.2.2.1 Manancial monitorado	90
1.3.1.2.2.2 Manancial não monitorado	126
1.3.1.3 Maior que 10 hectares	
1.3.1.3.1 Subterrâneo	
1.3.1.3.1.1 Poço	113
1.3.1.3.1.2 Bateria de Poço	158
1.3.1.3.1.3 Fonte	132
1.3.1.3.2 Superficial	
1.3.1.3.2.1 Manancial monitorado	113
1.3.1.3.2.2 Manancial não monitorado	158
1.3.2 Em Tanque-rede	
1.3.2.1 Até 100 m³ de volume útil	00
1.3.2.2 Acima 100 m³ e até 300 m³ de volume útil	
1.3.2.2.1 Manancial monitorado	72
1.3.2.2.2 Manancial não monitorado	126
1.3.2.3 Acima de 300 m³ de volume útil	
1.3.2.3.1 Manancial monitorado	90
1.3.2.3.2 Manancial não monitorado	126
1.3.3 Outros	88
1.4 ÁGUA MINERAL E POTÁVEL DE MESA	
1.4.1 Subterrâneo	
1.4.1.1 Poço	90
1.4.1.2 Bateria de Poço	127
1.4.1.3 Fonte	106
1.4.2 Superficial	
1.4.2.1 Manancial monitorado	90
1.4.2.2 Manancial não monitorado	126



DESTINAÇÃO DA OUTORGA	VALOR EM UFIRCE
1.5 IRRIGAÇÃO	
1.5.1 Até 5 Hectares	00
1.5.2 Maior que 5 hectares e até 20ha	
1.5.2.1 Subterrâneo	
1.5.2.1.1 Poço	54
1.5.2.1.2 Bateria de Poço	76
1.5.2.1.3 Fonte	64
1.5.2.2 Superficial	
1.5.2.2.1 Manancial monitorado	54
1.5.2.2.2 Manancial não monitorado	76
1.5.3 Maior que 20 hectares e até 100 hectares	
1.5.3.1 Subterrâneo	
1.5.3.1.1 Poço	72
1.5.3.1.2 Bateria de Poço	101
1.5.3.1.3 Fonte	85
1.5.3.2 Superficial	
1.5.3.2.1 Manancial monitorado	72
1.5.3.2.2 Manancial não monitorado	101
1.5.4 Acima de 100 hectares	
1.5.4.1 Subterrâneo	
1.5.4.1.1 Poço	90
1.5.4.1.2 Bateria de Poço	126
1.5.4.1.3 Fonte	106
1.5.4.2 Superficial	
1.5.4.2.1 Manancial monitorado	90
1.5.4.2.2 Manancial não monitorado	126
1.6 DESSEDENTAÇÃO ANIMAL	
1.6.1 Até 50 BEDA	00
1.6.2 Maior que 50 e até 100 BEDA	
1.6.2.1 Subterrâneo	
1.6.2.1.1 Poço	41
1.6.2.1.2 Bateria de Poço	57
1.6.2.1.3 Fonte	47
1.6.2.2 Superficial	
1.6.2.2.1 Manancial monitorado	41
1.6.2.2.2 Manancial não monitorado	57
1.6.3 Maior que 100 BEDA	
1.6.3.1 Subterrâneo	
1.6.3.1.1 Poço	68
1.6.3.1.2 Bateria de Poço	95
1.6.3.1.3 Fonte	79
1.6.3.2 Superficial	
1.6.3.2.1 Manancial monitorado	68
1.6.3.2.2 Manancial não monitorado	95
1.7 TURISMO E LAZER	
1.7.1 Subterrâneo	
1.7.1.1 Poço	90
1.7.1.2 Bateria de Poço	126
1.7.1.3 Fonte	106
1.7.2 Superficial	
1.7.2.1 Manancial monitorado	90
1.7.2.2 Manancial não monitorado	126
1.8 DE MAIS CATEGORIAS DE USO	
1.8.1 Subterrâneo	
1.8.1.1 Poço	90
1.8.1.2 Bateria de Poço	126
1.8.1.3 Fonte	106
1.8.2 Superficial	
1.8.2.1 Manancial monitorado	90
1.8.2.2 Manancial não monitorado	126
2. SOLICITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES	
2.1 Industrial	176
2.2 Saneamento	141
2.3 Agropecuário	53
2.4 Outros usos	88
3. OUTORGAS PARA OBRAS DE BARRAMENTO/DIQUES	
3.1 Açude	194
3.2 Barragem subterrânea	194
3.3 Barragem de nível ou derivação	194
3.4 Dique de proteção ou recondução do leito	211
3.5 Obra de travessia em curso d'água	176
3.6 Extração Mineral (ver no decreto de outorga)	176
4. OUTORGA PARA OBRA DE ADUÇÃO/TRANSFERÊNCIA HÍDRICA	
4.1 Adutora	176
4.2 Canal	176
4.3 Mista	176
5. OUTORGA PARA OBRAS DE EXPLOTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA (POÇOS)	
5.1 Tubular	
5.1.1 Um poço	53
5.1.2 Bateria de poços	88
5.2 Amazonas	
5.2.1 Um poço	44
5.2.2 Bateria de poços	79
5.3 Misto	
5.3.1 Um poço	70
5.3.2 Bateria de poços	106
6. OUTRAS TIPOLOGIAS DE OBRAS OU SERVIÇO DE INTERFERÊNCIA	106
7. TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA	70

Francisco José Coelho Teixeira
PRESIDENTE DO CONERH
Carlos Magno Feijó Campelo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH

*** **

RESOLUÇÃO CONERH Nº02/2017, de 10 de janeiro 2017.

CRIA NO ÂMBITO DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH, CÂMARA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DO USO DA ÁGUA NA AGROPECUÁRIA.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010 e o Decreto nº30.923 de 29 de maio de 2012; e, CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 1º, inciso XIII; 21 e 22 do Decreto nº30.923 de 29 de maio de 2012, que dispõem sobre a criação de câmaras técnicas; CONSIDERANDO a necessidade de se criar Câmara Técnica de Acompanhamento do Uso da Água na Agropecuária, RESOLVE:

Art.1º Aprovar a criação, no âmbito do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, da Câmara Técnica para Acompanhamento do Uso da Água na Agropecuária, com a finalidade de assessorar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH, visando a melhoria da eficiência do uso da água na agropecuária no Estado do Ceará.

Art.2º Compete à Câmara Técnica de Acompanhamento do Uso da Água na Agropecuária:

I- discutir, orientar e dar subsídios para a tomada de decisões dos órgãos e entidades do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH;

II- propor critérios e indicadores que serão utilizados para auxiliar a tomada de decisão na alocação de água para a agropecuária em cada bacia hidrográfica;

III- propor critérios de corte hídrico com base nos indicadores eleitos para cada bacia hidrográfica e nos resultados apresentados pela Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE, mantendo atualizadas a metodologia;

IV- submeter todas as informações sobre os indicadores e critérios para órgãos e entidades integrantes do SIGERH;

V- propor projetos, programas, obras e serviços voltados à melhoria da eficiência do uso da água na agropecuária;

VI- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos hídricos no setor agropecuário com base nos indicadores e critérios validados e definidos por esta Câmara;

VII- articular-se com os órgãos municipais e federais envolvidos nas ações de melhoria da eficiência do uso da água na agropecuária;

VIII- assessorar aos Comitês de Bacias Hidrográficas e ao CONERH nos conflitos relacionados ao uso e alocação da água na agropecuária.

Art.3º A Câmara Técnica mencionada no artigo 1º, será formada por representantes indicados pelas entidades membro do Conselho.

Art.4º A Câmara Técnica será composta pelas seguintes instituições que indicarão seus representantes, um titular e um suplente:

I- Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH;

II- Secretaria de Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEAPA;

III- Secretaria do Meio Ambiente - SEMA;

IV- Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA;

V- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE;

VI- Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC;

VII- Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;

VIII- Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH;

IX - Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE.

Art.5º A presente Câmara Técnica terá caráter permanente, com reuniões ordinárias bimestrais, iniciando seus trabalhos a partir da publicação da presente Resolução no Diário Oficial do Estado - DOE.

Parágrafo único - A Câmara Técnica poderá se reunir extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sendo, para tanto, convocadas por seu Coordenador.

Art.6º A Câmara Técnica será coordenada pela Secretaria Executiva do CONERH, nos termos do inciso VI do art.43 da Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010.

Art.7º A pauta de cada reunião será elaborada pelo Coordenador da respectiva Câmara Técnica e enviada aos demais membros com antecedência mínima de 02 (dois) dias, contendo os assuntos a serem tratados.

Art.8º A Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH e a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH, fornecerão todo o apoio administrativo para a realização das reuniões da Câmara Técnica, criada por esta Resolução, inclusive fornecendo local, serviço de secretaria, material de expediente, computadores, acesso a informações técnicas, além de liberar seus técnicos para comparecer às referidas reuniões.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. Art.10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 10 de janeiro de 2017.

Francisco José Coelho Teixeira
PRESIDENTE DO CONERH
Carlos Magno Feijó Campelo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH

*** **